

LEI Nº 4.786 DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.762/14, que autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.762, de 28 de fevereiro de 2014, que autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica, o qual com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação com revestimento poliédrico de pedras irregulares, incidente nas obras de infraestrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:

- Rua Dr. Eduardo Barreto Viana, trecho compreendido entre as Ruas Luiz Bergmanini e Guaíba, com área de 1.050,00m²;
- Rua Reverendo Guilherme Doege, trecho compreendido entre a Rua Professor Francisco Stawinski e Avenida Borges de Medeiros, com área de 1.480,00m²;
- Rua Guaíba, trecho compreendido

entre o Rio Abaúna e a Avenida Severiano de Almeida, com área de 1.440,00m²;

- Rua Luiz Bergamini, trecho compreendido entre as Ruas Arcibaldo Somenzi e Dr. Eduardo Barreto Viana, com área de 1.840,00m²;

- Rua João Boss, trecho compreendido entre as Ruas Miguel Szalyga e Afonso Tochetto, com área de 2.230,00m².

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.